



INDICAÇÃO Nº 1136/2022

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI A ESTA EDILIDADE COM A FINALIDADE DE CRIAR O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Temos vivenciado um momento em que os casos de furtos e danos ao patrimônio público têm aumentado consideravelmente, notadamente em razão dos furtos de fios de cobre, postes e tampas de ferro.

Em razão disso, toda ação emanada pelo Poder Público deve ser considerada quando se trata de políticas públicas que visam combater e/ou propiciar o combate à essas práticas que, além de trazer prejuízo ao erário, geram grandes transtornos à toda população, seja em razão de semáforos desligados e seus riscos iminentes de acidentes, seja em razão de vias e praças às escuras propiciando atos libidinosos e a ocorrências de crimes, tendo ainda sido recorrente o furto de tampas de ferro dos Poços de Visitas colocando motoristas, motociclistas e pedestres em risco.

Baseado em propositura da cidade de Barretos/SP, buscamos instituir em nossa cidade o Fundo Municipal de Segurança Pública, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, bem como o Conselho Municipal de Segurança Pública.

A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada, preferencialmente, para: fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública e ações de Defesa Civil; melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral e ações de Defesa Civil; treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município; promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e ações de Defesa Civil; aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública e ações de Defesa Civil; ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando a melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Civil no Município; ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e ações de Defesa Civil no Município; aquisição de materiais ou bens permanentes ou de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município; projetos e programas voltados para a Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

Dessa forma, segue a redação sugerida na presente propositura:

EMENTA: CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I – Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II – Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V – Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e outras;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Artigo 2º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada, preferencialmente, para:

I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município e ações de Defesa Civil;

II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral e ações de Defesa Civil;





- III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município;*
- IV – Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e ações de Defesa Civil;*
- V – Aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública e ações de Defesa Civil;*
- VI – Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;*
- VII – Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Justiça e ações de Defesa Civil no Município;*
- VIII – Aquisição de materiais ou bens permanentes ou de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;*
- IX – Projetos e programas voltados para a Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.*

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

§ 1º - a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será feita em conjunto pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública com o Secretário Municipal da Fazenda ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares;

§ 2º - o mandado do presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública será coincidente com o do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, sendo vedado o acúmulo de cargos entre os membros do Conselho e do Fundo.

Artigo 4º - Fica de forma síncrona, instituído por esta lei, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ribeirão Preto/SP, órgão de organização da sociedade civil, com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade, com observância plena aos direitos e à dignidade humana.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ribeirão Preto/SP será constituído e integrado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – 01 (um) representante da OAB de Ribeirão Preto/SP;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil de Ribeirão Preto/SP;

VII – 01 (um) representante do Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar do Interior;

VIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto/SP;

IX – 01 (um) representante da Defesa Civil de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Único - As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

Artigo 6º - A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será feita através de publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Artigo 8º - O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, bem como do Fundo Municipal de Segurança, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo Municipal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Destarte, encaminhamos a presente peça legislativa, a fim de que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei conforme narrativa supra, atentando-se aos termos aqui narrados, evidentemente após os devidos trâmites dispostos na Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto).

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Alessandro Maraca
Vereador

INDICAÇÃO N° 1136/2022 - Protocolo n° 15279/2022 recebido em 14/06/2022 10:04:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/confirmit_assinatura e informe o código 3D2A-A437-AD24-F22E.

